

CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

PRIMEIRA CÂMARA DE 10/09/24

ITEM Nº 110

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER

110 TC-004336.989.22-3

Prefeitura Municipal: Bragança Paulista.

Exercício: 2022.

Prefeitos: Jesus Adib Abi Chedid e Amauri Sodré da Silva.

Períodos: (01/01/22 a 17/02/22, 05/03/22 a 27/05/22) e (18/02/22 a 04/03/22, 28/05/22 a 02/06/22, 03/06/22 a 31/12/22).

Advogado(s): Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Gustavo Lambert Del Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. DEFEITOS DE ORDEM FORMAL. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DOS BALANÇOS. RECOMENDAÇÕES.

RELATÓRIO

Em exame as contas do PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA referentes ao exercício de 2022.

Conclusões do relatório de fiscalização, elaborado pela Unidade Regional de Campinas – UR-03 (evento 46 – arquivo 61), consignaram os apontamentos abaixo relacionados.

A.5. - FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO:

- Nos relatórios do Sistema de Controle Interno de 2022 não constam os acompanhamentos dos alertas emitidos pelo Sistema AUDESP, da regularização das recomendações e determinações deste Tribunal, exaradas na apreciação de contas anuais anteriores, do acompanhamento prévio e concomitante quanto à avaliação do cumprimento das metas do plano plurianual e da execução dos programas de governo;
- Ausência de cargo específico de provimento por concurso público de Auditor/Controlador Interno;
- Falta de acompanhamento da entrega/atualização da Declaração Anual de Imposto de Renda dos servidores efetivos e comissionados;

B.1. - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M):

- Falta de fidedignidade na prestação de informação ao sistema do IEG-M 2022/ 2023;
- Inconsistências em alguns dados informados pela Origem no Relatório de Atividades do Sistema AUDESP;
- Acompanhamento e avaliação da execução orçamentária sem formalização para o Prefeito;
- Inviabilidade de atestar a adequação total do sistema de custos para a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- Verificação do resultado físico alcançado em 2022 ficou parcialmente comprometida, evidenciando que o Município não demonstrou alcançar 33,56% das metas previstas das ações para o exercício fiscalizado;
- Alterações orçamentárias representaram 45,86% das dotações iniciais;
- Apontamentos de irregularidades no Convênio nº 101693/22 e processos de acompanhamento da execução contratual com impacto no planejamento, transparência, legalidade e eficiência.

B.3. - EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M):

- Ausência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) em algumas unidades escolares;
- Metas constantes do Plano Municipal de Educação atingidas parcialmente;

B.3.1.1. - ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – IDEB

-A meta projetada para o IDEB 2021 não foi alcançada por 50% das escolas participantes da 4ª série / 5º ano.

B.3.1.2. - SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE RENDIMENTO ESCOLAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – SARESP:

- Unidade escolar com 45,5% dos estudantes do 5º ano com nível de proficiência abaixo do básico na disciplina de Língua Portuguesa e de 54,5% em Matemática;

- Unidade escolar com apenas 13,6% dos estudantes do 5º ano atingindo o nível adequado de proficiência em Matemática e de 30,0% em Ciências da Natureza;

- Nenhuma escola do Município obteve mais de 50% dos seus alunos de 5º ano avaliados com grau de proficiência acima do básico, em Língua Portuguesa, Matemática e Ciências da Natureza.

B.3.1.6. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL – CRECHE E ESCOLA

- Existência de falhas comuns às escolas visitadas quanto a inexistência de AVCB e ou CLCB em vigor.

B.4.1.1. VERIFICAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE AGENDAMENTO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, CONSULTAS MÉDICAS E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

- Falta de alguns medicamentos;

- Existência de restrição ao acesso de procedimentos cirúrgicos e de consultas médicas, bem como de medicamentos.

B.4.1.2. - COBERTURAS VACINAIS:

- O Município não atingiu a maioria das metas de cobertura de diversas vacinas no exercício fiscalizado.

B.4.1.3. - DA LICENÇA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AVCB OU CLCB, PONTO ELETRÔNICO NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

- Existência de 02 unidades de saúde sem AVCB e ou CLCB;

B.5. - EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M):

- O Município não utiliza o rodízio de fornecimento de água como medida de contingenciamento para os períodos de estiagem executados pela Prefeitura;

- A coleta seletiva não abrange 100% dos bairros existentes;

B.6. - EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M):

- Ausência de estudo de avaliação atualizado de segurança em 100% das escolas e centros de saúde existentes.

B.6.1. - GESTÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL:

- Utilização de 22,22% dos recursos alocados nos programas/ações relacionadas à proteção e defesa civil em 2022.

B.7. - EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M):

- O Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) não contempla a alocação de recursos orçamentários;
- A Prefeitura não disponibiliza, de forma digital, o agendamento de exames relacionados a doenças crônicas na rede de saúde;

B.8. - OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS ANALISADAS – ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- A Fiscalização propõe recomendar à Origem:
- Ampliar a base dos beneficiados para atingir a meta estipulada pela Lei Municipal nº 4.781/21 que é de até 1.500 trabalhadores desempregados, considerando que em 2022 foram selecionados 807, correspondente a 53,80%;
- Ampliar os locais e canais de divulgação do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego e Qualificação Profissional com vistas a atingir a população potencial no Município;

C.1. - CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL:

- O Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal;

C.1.1. - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Déficit da execução orçamentária.

C.1.10. - DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS:

- Nomeação de servidores para cargos em comissão sem que lei municipal tivesse definido as atribuições que identificassem as características de direção, chefia e assessoramento;

C.1.10.2. - CARGOS EM COMISSÃO SEM EXIGÊNCIA DE FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR:

- Existência de servidores ocupantes de cargos em comissão sem a formação mínima exigida;

C.2.1. - DECLARAÇÃO DE BENS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS:

- Falta de apresentação/atualização da declaração de bens dos servidores;

C.2.2. - AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB:

- Inexistência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB para o imóvel sede da Prefeitura Municipal e para alguns imóveis da Secretaria da Educação e Secretaria de Saúde;

C.2.3.3. - COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA:

- Não foram implantadas as seguintes modalidades: Inclusão do nome do devedor em Cadastro (Ex. Cadastro Informativo Municipal - CADIN) e Inclusão do nome do devedor em serviços de proteção ao crédito.

C.2.4. - PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC:

- Plano não totalmente implantado até 01/01/2023, aguardando migração dos sistemas e edição de Decreto Municipal para estabelecer nova data para implantação do SIAFIC.

C.2.5 - ESCRITURA PÚBLICA DOS BENS IMÓVEIS:

- O Município não tem Escritura Pública e Registro no Cartório de Imóveis para todos os imóveis de propriedade da municipalidade.

D.1.3. - FUNDEB:

- Não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais;

D.1.4. - DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO:

- A rede municipal não oferece educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.

D.1.6. - DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB, PARA AS ESCOLAS:

- Algumas escolas municipais não possuem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

E.2. - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:

- Divergências entre os dados da Origem e aqueles prestados ao Sistema AUDESP.

F.1. - PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS:

- Indicação que o Município poderá não atingir algumas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

F.2. - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:

- Cumprimento parcial das Instruções e recomendações deste Tribunal;

Após regular notificação (evento 58), a Prefeitura de Bragança Paulista, apresentou justificativas e documentos, devidamente analisados (evento 101).

Setor de Cálculos considera atendidos os mínimos constitucionais de aplicação no ensino e na saúde, bem assim sugere à origem adotar medidas para aperfeiçoar as políticas públicas dos aludidos setores. Opina pela **aprovação** das contas (evento 119.1).

Unidade de Economia da Assessoria Técnica destaca que:

- o déficit orçamentário foi integralmente suportado pelo superávit financeiro do exercício anterior,
- a dívida de curto prazo amparou-se na disponibilidade existente na conta “Caixa e Equivalente de caixa”,
- a dívida de longo prazo representou apenas 5,41% da Receita Corrente Líquida e
- houve a regular liquidação da dívida judicial e dos encargos sociais.

Manifesta-se pela **regularidade** dos balanços em exame (evento 119.2)

Assessoria Técnica Jurídica destaca a regular aplicação de recursos no ensino e na saúde, a adequada liquidação de precatórios e encargos sociais, gastos com pessoal abaixo do teto legal e subsídios dos agentes políticos abaixo do limite legal. Sugere a aprovação dos demonstrativos em perspectiva (evento 119.3).

Chefia de ATJ perfilha o mesmo entendimento (evento 119.4).

D. Ministério Público de Contas recomenda a emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas. Propõe recomendações¹ (evento 101).

Histórico de Apreciação das Contas Anuais				
2017	2018	2019	2020	2021
				
Destaque – Três Últimos Exercícios				
2019	TC-004958.989.19-6	Parecer Desfavorável ² Tribunal Pleno (Pedidos de Reexame desprovidos) Relator: Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo DOE-TCESP 12 de dezembro de 2022		

¹ **Item A.5** – corrija as impropriedades e assegure um eficiente funcionamento do Controle Interno;

Itens B.1, B.3, B.5, B.6, B.7 e F.1 – corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEG-M, conferindo maior efetividade aos serviços prestados pela Administração e visando alcançar as metas propostas pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU;

Item B.1 – aprimore as fases de planejamento e execução do orçamento, evitando elevados percentuais de alterações orçamentárias, tal qual orientam os Comunicados SDG 29/2010 e 32/2015;

Itens B.3.1.6, B.4.1.3, C.2.2, C.2.5 e D.1.6 – garanta que todos os imóveis ocupados pela Prefeitura tenham Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como Escritura Pública e Registro no Cartório de Imóveis;

Item B.4.1.1 – elimine a demanda reprimida de exames e consultas médicas, bem como garanta o regular fornecimento de medicamentos à população local;

Item B.4.1.2 – amplie a cobertura vacinal;

Item C.1.1 – envide esforços no sentido de gerar resultados orçamentários positivos nos exercícios subsequentes, de modo a garantir a manutenção da higidez financeira na gestão municipal;

Item C.2.1 – assegure que todos os servidores e agentes políticos apresentem a declaração de bens, em cumprimento ao art. 13, § 2º, da Lei 8.429/1992;

Item D.1.3 – implemente o serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935/2019;

Item D.1.4 – amplie a oferta de educação em tempo integral;

Item E.2 – alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, observando o Comunicado SDG 34/2009;

Item F.2 – cumpra as instruções e recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas e encaminhe tempestivamente os documentos ao Sistema AUDESP.

² **TC-004958.989.19-6** – Contas do Prefeito de Bragança Paulista – exercício de 2019 – Parecer desfavorável em face da ausência de confiabilidade dos demonstrativos, da falta de registro contábil das receitas e despesas e de falhas graves na gestão da dívida ativa – Primeira Câmara – Sessão de 07 de dezembro de 2021. Relator: e. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo. Pedidos de Reexame (Tc-009185.989.22-5 e TC-009193.989.22-5) conhecidos e desprovidos. Tribunal Pleno – Sessão de 23 de novembro de 2022.

Histórico de Apreciação das Contas Anuais		
2017 2018 2019 2020 2021     		
Destaque – Três Últimos Exercícios		
		Trânsito em julgado em 24 de janeiro de 2023
2020	TC-003306.989.20-3	Parecer Favorável Tribunal Pleno (Pedido de Reexame provido) Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini DOE-TCESP de 1º de fevereiro de 2024 Trânsito em julgado em 8 de fevereiro de 2024
2021	TC-007289.989.20-4	Parecer Favorável Segunda Câmara Relator: Conselheiro Robson Marinho DOE-TCESP de 29 de novembro de 2023 Trânsito em julgado em 21 de fevereiro de 2024

É o relatório.

GCMAB
JMCF

TC-004336.989.22-3

VOTO

REGIÃO ADMINISTRATIVA	PORTE	POPULAÇÃO	RECEITA POR HABITANTE
Região Administrativa de Campinas	Médio	181.556 habitantes	R\$ 4.556,74

TÓPICO DE INSPEÇÃO	SITUAÇÃO	REF.
Aplicação na Saúde	23,69%	(15%)
Aplicação no Ensino	28,05%	(25%)
FUNDEB	100%	(90% - 100%)
FUNDEB – Parcela Diferida	0%	30/04 (exercício seguinte)
Pessoal da Educação Básica	79,41%	(70%)
Despesa com Pessoal (art. 20, III, “b”, LRF)	30,63%	(54%)
Transferências ao Legislativo (art. 29-A, CF)	Em ordem	
Execução Orçamentária	Déficit de 2,27% (R\$ 18.759.828,47) amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 127.352.532,60)	
Resultado Financeiro	Superávit R\$ 113.514.030,42	
Receita Corrente Líquida	R\$ 822.373.280,18	
Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor	Suficiência	
Encargos Sociais (INSS, PASEP, FGTS; RPPS)	Em ordem	

Índice de Efetividade da Gestão Municipal

INDICADOR TEMÁTICO	2019	2020	2021	2022
IEG-M:	C+ ↓	C+ ↓	B ↑	B ↑
i-PLANEJAMENTO:	C ↑	C ↓	C ↑	C ↓
i-FISCAL:	C+ ↓	B ↑	C+ ↓	B ↑
i-EDUC:	C+ ↓	C ↓	B ↑	B ↑
i-SAÚDE:	B ↑	B+ ↑	B ↓	B+ ↑
i-AMB:	B+ ↓	B+ ↑	B+ ↑	A ↑
i-CIDADE:	B ↓	B ↑	A ↑	A
i-GOV TI:	C+ ↑	C+ ↑	B+ ↑	A ↑

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

As peças que compõem o presente processo indicam o esborreado pagamento dos subsídios aos Agentes Políticos, fixados por meio da Lei Municipal nº 4.505/2015. Não houve Revisão Geral Anual no período, bem assim os Mandatários apresentaram as suas declarações de bens, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92.

O ensino municipal mereceu aplicação de valor (R\$ 166.066.708,94) equivalente a 30,96% da receita resultante de impostos, acima do mínimo exigido pelo artigo 212 da Constituição Federal³.

³ **Art. 212.** A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Apurou-se a utilização da integralidade dos recursos do FUNDEB até o encerramento do exercício, nos termos previstos no artigo 25, caput e §3º, da Lei Federal nº 14.113/2020⁴.

Demais, 79,41% dos recursos do fundo verteram-se à remuneração dos profissionais de educação básica, de acordo com o disposto nos artigos 212-A, XI⁵, da Constituição Federal e 26⁶ da Lei Federal nº 14.113/2020.

Verificou-se a manutenção da adequada efetividade da gestão dos recursos do ensino (IEGM – I EDUC - 2021 – Nota “B” e 2022 – Nota “B”). Entretanto, deve a Origem, dentre outras medidas:

- Providenciar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para todas as unidades escolares;
- Empreender ações voltadas ao cumprimento das metas do IDEB e do SARESP para os alunos da 4ª série/5º ano;
- Realizar os devidos reparos nas escolas e creches;
- Implementar o serviço social e de psicologia educacional na rede pública escolar; e

⁴ **Art. 25.** Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do artigo 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

⁵ **Art. 212-A.** Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do artigo 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

XI - proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do caput deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea "c" do inciso V do caput deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos previstos na alínea "b" do inciso V do caput deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

⁶ **Art. 26.** Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

- Disponibilizar educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.

Apurou-se direcionamento de quantia (R\$ 137.524.932,99) correspondente a 23,69% da receita de impostos à saúde, patamar superior ao mínimo exigido pelo inciso III do artigo 77 do ADCT⁷.

Demais, a gestão das políticas públicas da saúde manteve-se “Muito Efetiva” (i-Saúde – 2021 Nota “B+” e 2022 – Nota “B+”). Contudo, compete à Administração:

- Adotar medidas para reduzir a demanda reprimida de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos eletivos;
- Ampliar a cobertura vacinal;
- Providenciar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para todas as unidades de saúde;
- Regularizar o estoque de medicamentos; e
- Corrigir os defeitos funcionais e estruturais observados na oportunidade em que se realizou as fiscalizações ordenadas na UBS Vila Aparecida – Dr. Luiz Edson Ribeiro e na ESF – Hípica Jaguari.

O desempenho do município quanto à qualidade geral dos gastos e investimentos públicos aferidos pelo IEG-M permaneceu “Efetivo” (2021 – Nota “B” e 2022 – Nota “B”).

⁷ **Art. 77.** Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Nada obstante, imprescindível à Administração promover ajustes voltados ao aprimoramento na condução das políticas públicas e à correção das deficiências registradas nos indicadores relativos ao i-Planejamento, i-Fiscal, i-Educ, i-Saúde, i-Amb, i-Cidade e i-Gov-TI, que emergiram do questionário aplicado à Administração Municipal.

Verificou-se o recolhimento das importâncias devidas ao INSS, ao FGTS e ao PASEP, bem assim o Executivo adimpliu as prestações exigidas no exercício, afetas aos acordos de parcelamento dos débitos previdenciários junto ao INSS.

A Prefeitura promoveu repasses à Câmara em quantia correspondente a 2,81% da Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior, aquém do limite (6%) imposto pelo inciso II do artigo 29-A da Constituição Federal⁸.

Arelada ao regime ordinário de pagamento de precatórios, a Administração quitou a integralidade do montante devido no exercício (R\$ 9.591.398,64), bem como liquidou os requisitórios de baixa monta incidentes no período (R\$ 1.178.677,22).

O Executivo preservou o equilíbrio das contas almejado pelo § 1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal⁹, pois registrado déficit orçamentário (2,27% - R\$ 18.759.828,477) integralmente amparado pelo superávit financeiro do antecedente exercício (R\$ 127.352.532,60), bem como resultados econômico (R\$ 91.608.608,16), patrimonial (R\$ 1.235.869.033,56) e

⁸ **Art. 29-A.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

⁹ **Art. 1º** Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliárias, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

financeiro (R\$ 113.514.030,42) positivos, além da existência de recursos disponíveis para suportar a dívida flutuante (índice de liquidez imediata – 3,19).

As despesas com pessoal e reflexos atingiram quantia (R\$ 251.920.284,59) correspondente a 30,63% da Receita Corrente Líquida (R\$ 822.373.180,18) no exercício, abaixo do limite de 54% previsto na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/00¹⁰. Todavia, deve a Administração definir em lei as atribuições dos cargos de provimento em comissão.

Nestas circunstâncias, voto pela emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas dos PREFEITOS DE BRAGANÇA PAULISTA relativas ao exercício de 2022, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno.

Recomende-se ao Executivo que:

- Aperfeiçoe o funcionamento do Sistema de Controle Interno;
- Estude a possibilidade de rever sua estrutura funcional para que a Controladoria possa contar com cargo específico de provimento efetivo;
- Expandir a alocação de recursos nos programas relacionados à proteção e defesa civil;
- Amplie os locais e canais de divulgação do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego e Qualificação Profissional;
- Defina por meio de lei as atribuições dos cargos de provimento em comissão;
- Adote medidas para que os servidores apresentem as suas declarações de bens;

¹⁰ **Art. 20.** A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

- Passe a incluir o nome dos inadimplentes da dívida ativa no Cadastro Informativo Municipal e nos órgãos de prestação de serviços de proteção ao crédito, atentando para o conteúdo do recente Comunicado GP nº 13/2024 (disponibilizado no DOE-TCESP de 15 de maio de 2024);
- Providencie as escrituras públicas e registro em Cartório para todos os imóveis da Prefeitura.
- Disponibilize educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica;
- Preste informações fidedignas ao Sistema Audesp;
- Providencie os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros e os Alvarás de Funcionamento da Vigilância sanitária para todos os prédios da Prefeitura;
- Observe os preceitos da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência Fiscal;
- Corrija as imperfeições observadas na execução das políticas públicas aferidas pelo IEG-M em todas as suas dimensões;
- Adote medidas para o cumprimento das metas propostas para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS; e
- Atente para as Instruções e recomendações deste E. Tribunal.

Arquivem-se eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

GCMAB
JMCF